

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003.
(Do Sr. Eduardo Cunha)

Obriga as empresas de ônibus
a terem GPS e câmeras de
vídeo.

Art. 1º Ficam as Empresas de ônibus concessionárias de linhas obrigadas a manterem os seus veículos no sistema GPS (Global Fosition System), colocando um aparelho em cada veículo a fim de que se controle a trajetória da linha, os pontos de parada dos coletivos, assim como controlar o limite de velocidade, as paradas em locais proibidos e a circulação dentro de faixas exclusivas.

Art. 2º As empresas descritas no art.1º, ficam também obrigadas a manterem em seus veículos câmeras de vídeo, durante todo o tempo em que os veículos estiverem circulando comercialmente, a fim de que se possa registrar o ocorrido nas viagens de toda a frota utilizada na exploração da concessão.

§ 1º As fitas devem ser arquivadas por um período mínimo de 05 (cinco) anos e poderão ser utilizadas para toda e qualquer demanda judicial e administrativa, decorrente de exploração da concessão, assim como deverá estar á disposição das autoridades para identificação de qualquer cidadão que viaje nos veículos filmados, suspeito de prática de qualquer tipo de crime.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo, implicará na presunção da culpa da empresa exploradora da concessão, independente da multa prevista nesta Lei.

Art. 3º O não cumprimento de qualquer artigo desta Lei, implicara na multa de 1.000 UFIR's por veículo e na reincidência a multa dobrará de valor.

Art. 4º A continuada reincidência poderá ensejar ao órgão competente a cassação da linha explorada.

Art. 5º A União poderá editar normas para disciplinar esta Lei, bem como se encarregará da fiscalização e da arrecadação das multas aplicadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Jornais já trouxeram uma série de reportagens sobre os roubos nos ônibus com enorme desrespeito aos usuários, assim como o número elevado de informações não combatidas.

Os órgãos competentes manifestaram a posição de, administrativamente adotarem as medidas previstas neste projeto de Lei.

A importância deste projeto está na possibilidade de redução deste tipo de crime e dos índices de violência.

Ônibus é o meio de transporte mais importante da sociedade e deve ser preservado.

Sala das sessões, em

Deputado EDUARDO CUNHA